

PROJETO DE LEI

Nº 52/2017

LEI Nº 11.651

AUTÓGRAFO Nº

171/2017

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação dos incisos II e III do art. 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA


Sorocaba, 24 de fevereiro de 2017.

PL nº 52/2017

SEJ-DCDAO-PL-EX-006/2017
Processo nº 27.764/2009

EM: **AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Presidente:


MANGA
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração dos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

A mencionada Lei, entre outras determinações, estabeleceu no artigo 2º a composição dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

Como é do conhecimento de V.Exa. e D. Pares, recentemente editou-se a Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa desta Prefeitura, renomeando e criando novas Secretarias.

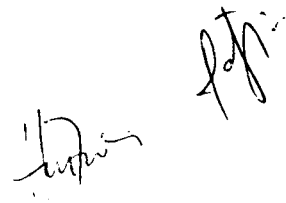
O presente Projeto de Lei visa atualizar a citada Lei nº 9.030/2009, adequando sua estrutura e ainda promover a continuação dos trabalhos do Gabinete de Gestão Integrada, razão pela qual a mesma deve ser alterada.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei e apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 9.030/2009.





Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 52/2017

(Altera a redação dos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

(...)

II - autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social:

- a) Secretário (a) de Relações Institucionais e Metropolitanas – SERIM;
- b) Secretário (a) da Segurança e Defesa Civil – SESDEC;
- c) Comandante da Guarda Municipal; e
- d) Coordenador Municipal da Defesa Civil.

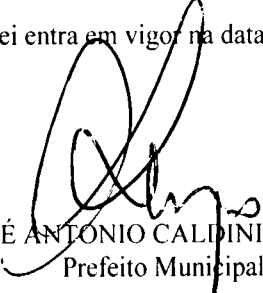
III – autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:

- a) Secretário (a) do Gabinete Central – SGC;
- b) Secretário (a) dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais - SAJ;
- c) Secretário (a) de Comunicação e Eventos – SECOM;
- d) Secretário (a) de Cultura e Turismo – SECULTUR;
- e) Secretário (a) da Fazenda – SEFAZ;
- f) Secretário (a) de Igualdade e Assistência Social – SIAS;
- g) Secretário (a) da Mobilidade e Acessibilidade – SEMOB; e
- h) Presidente do Conselho Tutelar.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições de Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

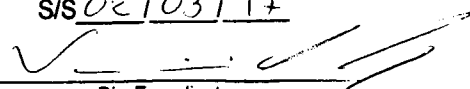

 JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO
 Prefeito Municipal

Handwritten initials/signature

03V

Recebido na Div. Expedien.
24 de Fevereiro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 02/03/17



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

02 / 03 / 17



Lei Ordinária nº : 9030**Data : 22/12/2009****Classificações :** Estrutura da Administração Pública**Ementa :** Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

LEI Nº 9.030, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 528/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do município de Sorocaba, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.707, de 19 de junho de 2008, em conformidade com o item 1, da Cláusula Primeira, do Convênio de Cooperação Federativa/MJ/Nº 09/2009, firmado entre o Município e a União, através do Ministério da Justiça, em 30 de abril de 2009.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Sorocaba;

II – autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social:

- a) Secretário de Governo e Planejamento;
- b) Secretário da Segurança Comunitária;
- c) Presidente da URBES (Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social);
- d) Comandante da Guarda Municipal;
- e) Coordenador Municipal da Defesa Civil, e;
- f) Promotor Público da Vara da Infância e Juventude.

III – autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:

- a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade
- b) Secretário(a) da Cidadania;
- c) Secretário(a) da Educação;
- d) Secretário(a) da Juventude;
- e) Secretário(a) de Saúde;
- f) Secretário(a) de Esportes e Lazer;
- g) Secretário(a) da Cultura;
- h) Secretário(a) de Comunicação;
- i) Secretário(a) de Parcerias;
- j) Secretário(a) das Relações do Trabalho, e;
- k) Presidentes dos Conselhos Tutelares do Município.

IV – autoridades policiais estaduais que atuam no Município:

- a) Representantes da Polícia Civil:
 - Deinter 7 (Departamento de Polícia Judiciária do Interior-7)
 - Delegacia Seccional de Polícia;

b) representantes da Polícia Militar:

- CPI-7 (Comando de Policiamento do Interior-7)
- 7º Batalhão de Polícia Militar do Interior
- 15º Grupamento de Bombeiros, 5º Batalhão de Policiamento Rodoviário
- 3ª Cia do 1º Batalhão de Policiamento Ambiental.

c) representante da Polícia Técnico-Científica.

V – autoridades policiais federais que atuam no Município:
Representante da Delegacia da Polícia Federal em Sorocaba

VI – Secretário Executivo do GGI-M.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Câmara Municipal de Sorocaba, bem como de outros órgãos da sociedade civil organizada, a critério e deliberação do Pleno.

§ 2º Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo Federal e do Estado de São Paulo previstos no inciso IV e V deste artigo.

§ 3º O Prefeito designará, por Portaria, o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M e os demais membros do GGI-M.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M contará com a seguinte estrutura:

I - Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV - Estrutura de Formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com apoio do Ministério da Justiça;

V - Sistema de Vídeo-Monitoramento, implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 5º O Prefeito formalizará, mediante Decreto, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos IV e V, do art. 2º, desta Lei.

Art. 6º Fica ratificado e convalidado, em todos os seus termos, o Convênio de Cooperação Federativa/MJ Nº 09/2009, celebrado em 30 de abril de 2009, entre o município de Sorocaba e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, objetivando a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, no município de Sorocaba.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de Cooperação Federativa a ser ratificado e convalidado é parte integrante desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo desde já autorizado a celebrar outros ajustes, acordos de cooperação e convênios com a União, por meio de seu órgão competente, no que se refere especificamente ao PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, para cumprimento do disposto nas cláusulas primeira e segunda do termo de Convênio de Cooperação Federativa /MJ/09/2009, com o fim de concretizar parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de políticas municipais preventivas de Segurança Pública.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretária de Negócios Jurídicos Interina

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Governo e Planejamento

JOSÉ MILTON DA COSTA

Secretário de Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 052/2017

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que *“Altera a redação dos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada, Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

(...)

II - autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social:

Secretário (a) de Relações Institucionais e Metropolitanas – SERIM;

Secretário (a) da Segurança e Defesa Civil – SESDEC;

Comandante da Guarda Municipal; e

Coordenador Municipal da Defesa Civil.

III – autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:

Secretário (a) do Gabinete Central – SGC;

Secretário (a) dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais - SAJ;

Secretário (a) de Comunicação e Eventos – SECOM;

Secretário (a) de Cultura e Turismo – SECULTUR;

Secretário (a) da Fazenda – SEFAZ;

Secretário (a) de Igualdade e Assistência Social – SIAS;

Secretário (a) da Mobilidade e Acessibilidade – SEMOB; e

Presidente do Conselho Tutelar.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições de Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a mensagem enviada pelo senhor Prefeito, as alterações propostas visam adequar os incisos II e III do Art. 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito à Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017 que renomeou e criou novas Secretarias Municipais. Os incisos alterados têm por objetivo modificar, renomear e excluir membros que são: II – autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social e III – autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas.

Observamos apenas o Art. 162 do Regimento Interno que dispõe:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de março de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 52/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação dos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de Dezembro de 2009, que dispões sobre criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de março de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 52/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Altera a redação dos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata de alteração da Lei 9.030/2009, adequando-a à nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal realizada pela Lei 11.488/2017, no que diz respeito à modificação, renomeação e exclusão de autoridades da área da segurança pública e defesa social, e ações sociais preventivas no município.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 27 de março de 2017.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 52/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação dos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 27 de março de 2017.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


HUDSON PESSINI
Membro


RENAN DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 52/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação dos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 27 de março de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 52/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação dos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 27 de março de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de maio de 2017.

Substitutivo 1 ao PL 52/2017
SAJ-DCDAO-PL-EX-031/2017 - Substitutivo
Processo nº 27.764/2009

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM 19 MAIO 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

MANGA
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Substitutivo ao de nº 52/2017 (SAJ-DCDAO-PL-EX-006/2017) o qual altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e D. Pares, a Lei em comento criou o Gabinete de Gestão Integrada – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dentre outras determinações, estabeleceu a composição de membros do GGI-M (artigo 2º). Ao enviar o Projeto de Lei anterior, num primeiro momento, era intenção desta Administração apenas alterar a redação dos incisos II e III do citado artigo, a fim de atualizá-los e adequar a estrutura do Gabinete de Gestão Integrada – GGI-M à Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa desta Prefeitura, renomeando e criando novas Secretarias.

No entanto, vislumbro a imperiosidade de envolver prioritariamente os órgãos de segurança que atuam no Município, estabelecendo periodicidade das reuniões, a fim de maximizar discussões e deliberações sobre as ações concernentes à redução dos índices de violência e criminalidade, permitindo a participação, como convidados, de representantes de outros órgãos municipais, estaduais, federais, ou ainda, da sociedade civil organizada.

A alteração aqui pretendida determina também as atribuições do Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada – GGI-M, permitindo a criação de Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas.

A última alteração tem por finalidade a organização e análise de dados sobre violência e criminalidade locais, razão pela qual proponho a criação da Seção do Observatório de Segurança Pública, com o respectivo cargo de Chefe de Seção, vinculada à Divisão de Operações Especiais e Inteligência da Secretaria da Segurança e Defesa Civil - SESDEC, criada nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, em consonância ao inciso III do artigo 3º da Lei que ora se pretende alterar.

À vista de todo o exposto, espero contar com o costumeiro apoio dessa Ilustre Casa, para a transformação do Projeto em Lei e apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 9.030/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA Nº 19/05/2017 H08:09:29 PROT: 16588 URG: 01/03



Prefeitura de SOROCABA

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2017

(Altera a redação da Lei nº 9.030 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelas seguintes autoridades ou por seus representantes credenciados:

I – Prefeito;

II – Vice-Prefeito;

III – Secretário Municipal da Segurança e Defesa Civil - SESDEC;

IV – Comandante da Guarda Civil Municipal;

V – Delegado Seccional de Polícia Civil;

VI – Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar;

VII – Delegado-Chefe da Polícia Federal; e

VIII – Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Câmara Municipal de Sorocaba, Secretarias Municipais, órgãos da sociedade civil organizada, a critério e deliberação do Colegiado Pleno.

§ 2º As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M serão bimestrais ou extraordinárias, quando na composição do Gabinete de Situação de Intervenção em Crise.

§ 3º O Prefeito designará por Portaria, o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, o qual terá a incumbência da organização das reuniões, a responsabilidade pelo acompanhamento das ações deliberadas pelo Colegiado Pleno, em sintonia com as demais instituições, bem como elaboração das atas das reuniões e o arquivamento de todos os documentos de interesse do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

§ 4º Caberá ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, após deliberação do Colegiado Pleno, criar Câmaras Técnicas destinadas à realização de estudos e apontamentos técnicos na área de segurança a fim de subsidiar as decisões do Pleno, bem como a criação de Câmaras Temáticas com a participação de membros da sociedade organizada e de instituições não governamentais para a discussão de assuntos relevante importância”. (NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 2º O artigo 5º da Lei 9.030, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

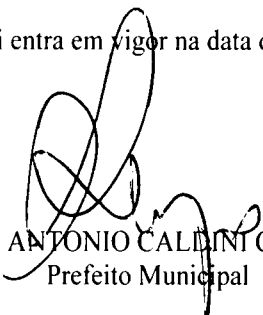
“Art. 5º O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e os membros das Câmaras Técnicas, inclusive os indicados como representantes dos órgãos municipais, estaduais e federais”. (NR)

Art. 3º Fica criada a Seção do Observatório de Segurança Pública, com o respectivo cargo de Chefe de Seção, vinculada à Divisão de Operações Especiais e Inteligência da Secretaria da Segurança e Defesa Civil, criada nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que organizará e analisará os dados sobre violência e criminalidade locais, em consonância ao preconizado no inciso III do artigo 3º da Lei 9.030, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei 9.030, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO CALINI CRESPO
Prefeito Municipal

H

Resolução da Div. Expediente
23 de maio de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 24/05/17

André D. S.
Div. Expediente

Exercício	Impacto Financeiro				Dados MENSALIS			Dados ANUAIS			
	Função	Salário Base	Abatimento (cargo origem)	Total	Qt.	Custo Mensal	Patronal (27%)	Total Mensal	Custo Anual	Patronal Anual (27%)	Total Anual
2017	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 5.414,35	-R\$ 1.346,43	R\$ 4.067,92	1	R\$ 4.067,92	R\$ 1.098,34	R\$ 5.166,25	R\$ 54.238,74	R\$ 14.644,46	R\$ 68.883,21
2018	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 5.414,35	-R\$ 1.346,43	R\$ 4.067,92	1	R\$ 4.067,92	R\$ 1.098,34	R\$ 5.166,25	R\$ 54.238,74	R\$ 14.644,46	R\$ 68.883,21
2019	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 5.414,35	-R\$ 1.346,43	R\$ 4.067,92	1	R\$ 4.067,92	R\$ 1.098,34	R\$ 5.166,25	R\$ 54.238,74	R\$ 14.644,46	R\$ 68.883,21
TOTAIS		R\$ 16.243,04	-R\$ 4.039,29	R\$ 12.203,75	3	R\$ 12.203,75	R\$ 3.295,01	R\$ 15.498,76	R\$ 162.716,23	R\$ 43.933,38	R\$ 206.649,62

Atualizado pelo GERH considerando a alteração em 2019
 or notória

Fabian Rodrigues da Silva
 Gerente de Controle Interno
 Contribuição Geral - REC
 4/5/17



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 052/2017

Substitutivo nº 01

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que *“Altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelas seguintes autoridades ou por seus representantes credenciados:

I – Prefeito;

II – Vice-Prefeito;

III – Secretário Municipal da Segurança e Defesa Civil - SESDEC;

IV – Comandante da Guarda Civil Municipal;

V – Delegado Seccional de Polícia Civil;

VI – Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar;

VII – Delegado-Chefe da Polícia Federal; e

VIII – Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-

M.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Câmara Municipal de Sorocaba, Secretarias Municipais, órgãos da sociedade civil organizada, a critério e deliberação do Colegiado Pleno.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 2º As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M serão bimestrais ou extraordinárias, quando na composição do Gabinete de Situação de Intervenção em Crise.

§ 3º O Prefeito designará por Portaria, o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, o qual terá a incumbência da organização das reuniões, a responsabilidade pelo acompanhamento das ações deliberadas pelo Colegiado Pleno, em sintonia com as demais instituições, bem como elaboração das atas das reuniões e o arquivamento de todos os documentos de interesse do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

§ 4º Caberá ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, após deliberação do Colegiado Pleno, criar Câmaras Técnicas destinadas à realização de estudos e apontamentos técnicos na área de segurança a fim de subsidiar as decisões do Pleno, bem como a criação de Câmaras Temáticas com a participação de membros da sociedade organizada e de instituições não governamentais para a discussão de assuntos relevante importância". (NR)

Art. 2º O artigo 5º da Lei 9.030, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e os membros das Câmaras Técnicas, inclusive os indicados como representantes dos órgãos municipais, estaduais e federais". (NR)

Art. 3º Fica criada a Seção do Observatório de Segurança Pública, com o respectivo cargo de Chefe de Seção, vinculada à Divisão de Operações Especiais e Inteligência da Secretaria da Segurança e Defesa Civil, criada nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que organizará e analisará os dados sobre violência e criminalidade locais, em consonância ao preconizado no inciso III do artigo 3º da Lei 9.030, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei 9.030, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição compete privativamente ao Prefeito nos termos do art. 38 da Lei Orgânica dispõe:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:

(...)

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.”

A proposição altera a composição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GCI-M, assegura a participação de representantes de diversos setores na condição de convidados às reuniões, cria Câmaras Técnicas para estudos e apontamentos técnicos na área de segurança e criação de Câmaras Temáticas para assuntos de relevante importância; além disso, cria a Seção do Observatório de Segurança Pública, com a criação do cargo de Chefe de Seção (acompanha planilha com o impacto financeiro).

Por fim, a aprovação da matéria, tendo em vista a criação de cargo, depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, Art. 40, §2º, “5”:

“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

5. criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 8 de junho de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

Substitutivo nº 01 ao PL 52/2017

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 52/2017, ambos de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo (fls. 18/20).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata de alteração da Lei 9.030/2009, adequando-a à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal alterada recentemente pela Lei 11.488/2017.

Assim, destaca-se que a competência no trato da matéria é de alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 38, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, cabe observar que a eventual aprovação da proposta dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme art. 40, § 2º, "5" da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 19 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente ~~Relator~~

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 52/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de junho de 2017.


HUDSON PESSINI
Presidente


JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
Membro


PÉRICLES REIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 52/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de junho de 2017.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


HUDSON PESSINI
Membro


RENAN DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

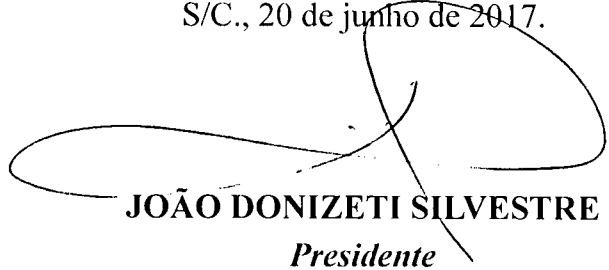
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

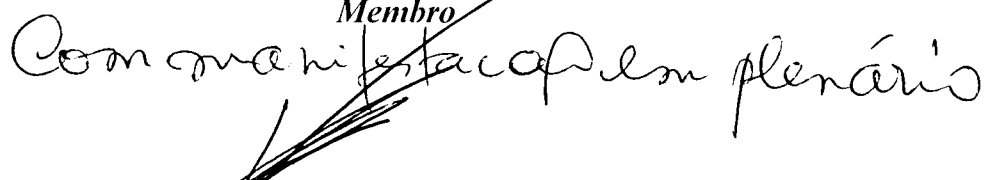
SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 52/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de junho de 2017.


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente


IARA BERNARDI
Membro


VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 1 AO PL 52/2017 / subst

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Fica suprimido o Art. 3º, do PL nº 52/2017.

S/S., 17 de agosto de 2017.

HUDSON PESSINI
Vereador

Justificativa:


Com todo o respeito ao propósito do presente Projeto, mas a necessidade da criação e uma nova seção, com mais um novo cargo de Chefe de Seção não veio demonstrada de maneira satisfatória, ainda se considerarmos que tramita nesta Casa de Leis um Projeto (PL 197/2017), também de autoria do Chefe do Executivo, que cria justamente um conselho de segurança municipal, que S.M.J., possui semelhante função ao que teria um observatório de segurança pública, sem custos para o Município, e, neste momento, se afigura inoportuno o aumento de despesas com criação de cargos públicos.

EMENDA
N° 2 AO SUBSTITUTIVO AO
PL N° 52/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Fica suprimido o art. 3º do substitutivo ao PL 52/2017.

Sorocaba, 17 de agosto de 2017.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 52/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

A Emenda nº 01 é da autoria do nobre Vereador Hudson Pessini e a Emenda nº 02 é da autoria do nobre Vereador Francisco Franca da Silva, ambas pretendem suprimir o mesmo dispositivo e estão condizentes com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 52/2017.

S/C., 17 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a emenda nº 02 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 52/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de agosto de 2017.


HUDSON PESSINI
Presidente


JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
Membro


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro

*MANIFESTAÇÃO
em plenário.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a emenda nº 01 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 52/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de agosto de 2017.

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro

*Manifestação em
Plenária*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: as emendas nº 01 e 02 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 52/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de agosto de 2017.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente

IARA BERNARDI
Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 52/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de agosto de 2017.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

RENAN DOS SANTOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 52/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de agosto de 2017.

HUDSON RESSINI

Membro

RENAN DOS SANTOS

Membro

324

Projeto RETIRADO a pedido do SO 49/2017
Vereador: Dini
Por presente Sessões
EM 17 108 12017

PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido do SO 50/2017
Vereador: Dini
Por 22 (duas) Sessões
EM 22 108 12017

PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SE. 34/2017 substitutivo
APROVADO REJEITADO Arquivada a
EM 14 112 12017 emend 1 e Rejeitada
a emenda 2 e 3

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 35/2017
APROVADO REJEITADO O substitutivo
EM 14 112 12017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O art. 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, contido no art. 1º do PL nº 52/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada - GGI será constituído em âmbito municipal de acordo com o interesse público, respeitadas as suas competências e atribuições, será composto, no mínimo, pelos representantes dos seguintes órgãos (ou equivalentes):

- I - Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;
- III - Secretaria Municipal de Mobilidade e acessibilidade;
- IV - Secretaria Municipal de Conservação, Serviços e Obras;
- VI - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- VII - Secretário Municipal de Igualdade e Assistência Social;
- VIII - Comandante da Guarda Municipal.

§ 1º Deverão ser convidados para participar do GGI-M gestores representantes dos seguintes órgãos, sediados no município:

- I - Polícia Militar;
- II - Corpo de Bombeiros Militar;
- III - Polícia Civil;
- IV - Polícia Científica;
- V - Receita Federal do Brasil;
- VI - Polícia Federal;

§ 2º - Deverão ser convidados para participar do GGI-M representantes dos seguintes órgãos, sediados no município:

- I - Poder Judiciário estadual;
- II - Ministério Público estadual;
- III - Defensoria Pública estadual; e
- IV - Câmara Municipal.

§ 3º - É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ; e
- II - GGI-E.

S/S., 14 de dezembro de 2017

Lara Bernardi

Lara Bernardi (PT)
Vereador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

34

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 52/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação dos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de Dezembro de 2009, que dispões sobre criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

A Emenda nº 03 é da autoria da nobre Vereadora Iara Bernardi e está condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 52/2017.

S/C., 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 52/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação dos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

ANSELMO BOLIM NETO
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

36

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: A Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 52/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação dos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2017.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE -
Presidente

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

37

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 52/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação dos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de Dezembro de 2009, que dispões sobre criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2017.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


HUDSON PESSINI
Membro


RENAN DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : SUBSTITUTIVO 1 AO PL 52/2017 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião : SE 34/2017
Data : 14/12/2017 - 15:36:27 às 15:37:43
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	15:36:55
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	15:36:40
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Nao	15:36:48
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	15:36:54
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	15:37:09
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	15:36:40
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	15:36:59
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	15:36:54
IARA BERNARDI	PT	Sim	15:36:57
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	15:37:06
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	15:36:44
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	15:36:57
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	15:37:19
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	15:36:45
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	15:36:50
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	15:36:52
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	15:36:54
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	15:36:50
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	15:37:10
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	15:36:46

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 18 2 20

Resultado da Votação : **APROVADO**



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : EMENDA 2 AO SUBSTITUTIVO 1 DO PL 52/2017 - 1ª DISCUSSÃO

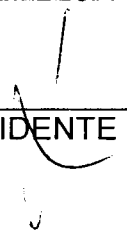
Reunião : SE 34/2017
Data : 14/12/2017 - 15:31:56 às 15:34:38
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Nao	15:32:26
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Nao	15:34:26
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	15:32:05
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Nao	15:32:36
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Nao	15:32:49
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	15:32:12
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	15:32:19
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	15:32:26
IARA BERNARDI	PT	Sim	15:32:13
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	15:32:54
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Nao	15:32:23
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Nao	15:32:32
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	15:33:29
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Nao	15:32:02
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Nao	15:32:35
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Nao	15:34:26
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Nao	15:32:48
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Nao	15:32:22
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Nao	15:34:29
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Nao	15:33:08


Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
6	14	20

Resultado da Votação : REJEITADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : SUBSTITUTIVO 1 AO PL 52/2017 - 2ª DISCUSSÃO

Reunião : SE 35/2017
Data : 14/12/2017 - 17:39:05 às 17:40:36
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	17:40:00
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	17:39:08
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Nao	17:39:35
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	17:39:41
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	17:39:39
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	17:39:14
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	17:39:39
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	17:39:34
IARA BERNARDI	PT	Sim	17:40:11
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	17:40:19
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	17:39:16
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	17:39:48
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	17:39:57
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	17:39:40
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	17:39:40
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	17:39:36
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	17:39:38
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	17:39:55
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	17:40:09
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	17:39:23

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	2	20

Resultado da Votação : **APROVADO**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : EMENDA 2 AO SUBSTITUTIVO 1 DO PL 52/2017 - 2ª DISCUSSÃO

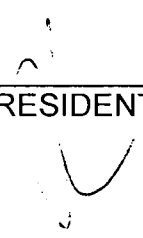
Reunião : SE 35/2017
Data : 14/12/2017 - 17:40:48 às 17:44:09
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Nao	17:41:39
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Nao	17:42:04
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	17:40:57
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Não Votou	
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Nao	17:41:43
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	17:41:36
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	17:41:50
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	17:41:27
IARA BERNARDI	PT	Sim	17:40:53
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	17:41:41
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Nao	17:40:58
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Nao	17:41:29
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	17:41:34
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Nao	17:41:34
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Nao	17:41:53
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	17:40:55
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Nao	17:40:54
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Nao	17:41:43
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Nao	17:41:48
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Nao	17:40:51


Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
7	12	19

Resultado da Votação : REJEITADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0773

Sorocaba, 15 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 167/2017 ao Projeto de Lei nº 311/2017;
- Autógrafo nº 168/2017 ao Projeto de Lei nº 289/2017;
- Autógrafo nº 169/2017 ao Projeto de Lei nº 303/2017;
- Autógrafo nº 170/2017 ao Projeto de Lei nº 319/2017;
- Autógrafo nº 171/2017 ao Projeto de Lei nº 52/2017;
- Autógrafo nº 172/2017 ao Projeto de Lei nº 152/2017;
- Autógrafo nº 173/2017 ao Projeto de Lei nº 298/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

44

AUTÓGRAFO Nº 171/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Altera a redação da Lei nº 9.030 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 52/2017, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelas seguintes autoridades ou por seus representantes credenciados:

I – Prefeito;

II – Vice-Prefeito;

III – Secretário Municipal da Segurança e Defesa Civil - SESDEC;

IV – Comandante da Guarda Civil Municipal;

V – Delegado Seccional de Polícia Civil;

VI – Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar;

VII – Delegado-Chefe da Polícia Federal; e

VIII – Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal
– GGI-M.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

45

Público, da Defensoria Pública, da Câmara Municipal de Sorocaba, Secretarias Municipais, órgãos da sociedade civil organizada, a critério e deliberação do Colegiado Pleno.

§ 2º As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M serão bimestrais ou extraordinárias, quando na composição do Gabinete de Situação de Intervenção em Crise.

§ 3º O Prefeito designará por Portaria, o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, o qual terá a incumbência da organização das reuniões, a responsabilidade pelo acompanhamento das ações deliberadas pelo Colegiado Pleno, em sintonia com as demais instituições, bem como elaboração das atas das reuniões e o arquivamento de todos os documentos de interesse do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

§ 4º Caberá ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, após deliberação do Colegiado Pleno, criar Câmaras Técnicas destinadas à realização de estudos e apontamentos técnicos na área de segurança a fim de subsidiar as decisões do Pleno, bem como a criação de Câmaras Temáticas com a participação de membros da sociedade organizada e de instituições não governamentais para a discussão de assuntos de relevante importância". (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e os membros das Câmaras Técnicas, inclusive os indicados como representantes dos órgãos municipais, estaduais e federais". (NR)

Art. 3º Fica criada a Seção do Observatório de Segurança Pública, com o respectivo cargo de Chefe de Seção, vinculada à Divisão de Operações Especiais e Inteligência da Secretaria da Segurança e Defesa Civil, criada nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que organizará e analisará os dados sobre violência e criminalidade locais, em consonância ao preconizado no inciso III do art. 3º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEIS

dignidade da pessoa humana como o mais fundamental de seus substratos. O Auditor Fiscal é, portanto, um profissional indispensável ao funcionamento do Estado, e, pelo trabalho que desenvolve, permite que sejam disponibilizados os recursos estatais necessários ao atendimento dos anseios sociais, que, em nossa sociedade atual são cada vez maiores e mais complexos, em razão da busca incessante por mais qualidade de vida. Sem o seu trabalho, torna-se assimétrica a relação entre Estado e sociedade civil e os prejuízos são sentidos por todos. É preciso reconhecer-lhe o valor.

O aperfeiçoamento da sociedade e também do Estado depende do bom desempenho das funções de arrecadação e fiscalização dos tributos, porque é deles que provêm as melhorias e desenvolvimentos sociais propiciados pelo Poder Público.

É de se ressaltar que, desde a criação do cargo de Auditor Fiscal, o orçamento do Município só tem aumentado e a presente propositura tem o objetivo de manter este desempenho frente as adversidades econômicas.

Diante das crescentes necessidades sociais, é urgente a contínua modernização fazendária, o que passa necessariamente pela melhoria da gestão e da eficiência arrecadatória cuja prática é inerente ao cargo Auditor Fiscal. Faz-se necessário o aprimoramento da legislação a fim de adequar a produtividade fiscal à realidade da demanda, incentivando o incremento de receita e prevenindo perda de recursos tributários, seja por sonegação fiscal ou por qualquer outro meio.

O que se vê hoje em dia é o aumento de responsabilidade do Município em todas as áreas, e a administração tributária é o setor que busca os principais recursos financeiros, devendo ainda ser ressaltado que o presente Projeto de Lei não pretende aumentar salário, que se manterá. O que se pretende é um estímulo ao aumento da produtividade fiscal individual, e consequentemente o aumento da Receita Municipal, melhorando as condições para a busca de recursos essenciais à administração. Diante de todo o exposto, a presente propositura encontra-se plenamente justificada, razão pela qual espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-la em Lei e apresento protestos de estima e consideração.

(Processo nº 27.764/2009)

LEI Nº 11.651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 52/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelas seguintes autoridades e por seus representantes credenciados:

- I – Prefeito;
- II – Vice-Prefeito;
- III – Secretário Municipal da Segurança e Defesa Civil - SESDEC;
- IV – Comandante da Guarda Civil Municipal;
- V – Delegado Seccional de Polícia Civil;
- VI – Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar;
- VII – Delegado-Chefe da Polícia Federal; e
- VIII – Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Câmara Municipal de Sorocaba, Secretarias Municipais, órgãos da sociedade civil organizada, a critério e deliberação do Colegiado Pleno.

§ 2º As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M serão bimestrais ou extraordinárias, quando na composição do Gabinete de Situação de Intervenção em Crise.

§ 3º O Prefeito designará por Portaria, o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, o qual terá a incumbência da organização das reuniões, a responsabilidade pelo acompanhamento das ações deliberadas pelo Colegiado Pleno, em sintonia com as demais instituições, bem como elaboração das atas das reuniões e o arquivamento de todos os documentos de interesse do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

§ 4º Caberá ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, após deliberação do Colegiado Pleno, criar Câmaras Técnicas destinadas à realização de estudos e apontamentos técnicos na área de segurança a fim de subsidiar as decisões do Pleno, bem como a criação de Câmaras Temáticas com a participação de membros da sociedade organizada e de instituições não governamentais para a discussão de assuntos de relevante importância”. (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e os membros das Câmaras Técnicas, inclusive os indicados como representantes dos órgãos municipais, estaduais e federais”. (NR)

Art. 3º Fica criada a Seção do Observatório de Segurança Pública, com o respectivo cargo de Chefe de Seção, vinculada à Divisão de Operações Especiais e Inteligência da Secretaria da Segurança e Defesa Civil, criada nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que organizará e analisará os dados sobre violência e criminalidade locais, em consonância ao preconizado no inciso III do art. 3º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 031/2017 - Substitutivo

Processo nº 27.764/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Substitutivo ao de nº 52/2017 (SAJ-DCDAO-PL-EX-006/2017) o qual altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e D. Pares, a Lei em comento criou o Gabinete de Gestão Integrada – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dentre outras determinações, estabeleceu a composição de membros do GGI-M (artigo 2º). Ao enviar o Projeto de Lei anterior, num primeiro momento, era intenção desta Administração apenas alterar a redação dos incisos II e III do citado artigo, a fim de atualizá-los e adequar a estrutura do Gabinete de Gestão Integrada – GGI-M à Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa desta Prefeitura, renomeando e criando novas Secretarias.

No entanto, vislumbro a imperiosidade de envolver prioritariamente os órgãos de segurança que atuam no Município, estabelecendo periodicidade das reuniões, a fim de maximizar discussões e deliberações sobre as ações concernentes à redução dos índices de violência e criminalidade, permitindo a participação, como convidados, de representantes de outros órgãos municipais, estaduais, federais, ou ainda, da sociedade civil organizada.

A alteração aqui pretendida determina também as atribuições do Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada – GGI-M, permitindo a criação de Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas.

A última alteração tem por finalidade a organização e análise de dados sobre violência e criminalidade locais, razão pela qual proponho a criação da Seção do Observatório de Segurança Pública, com o respectivo cargo de Chefe de Seção, vinculada à Divisão de Operações Especiais e Inteligência da Secretaria da Segurança e Defesa Civil - SESDEC, criada nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, em consonância ao inciso III do artigo 3º da Lei que ora se pretende alterar.

À vista de todo o exposto, espero contar com o costumeiro apoio dessa Ilustre Casa, para a transformação do Projeto em Lei e apresento protestos de estima e consideração.

DECRETOS

(Processo nº 8.440/2003)

DECRETO Nº 23.359, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 13.947, de 3 de novembro de 2003, que dispõe sobre permissão de uso de imóvel municipal e dá outras providências)

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 13.947, de 3 de novembro de 2003, que dispõe sobre permissão de uso de imóvel público, a título precário, ao Sr. ADÃO PEREIRA, conforme consta do Processo Administrativo nº 8.440/2003.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 27.764/2009)

LEI Nº 11.651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 52/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelas seguintes autoridades ou por seus representantes credenciados:

I – Prefeito;

II – Vice-Prefeito;

III – Secretário Municipal da Segurança e Defesa Civil - SESDEC;

IV – Comandante da Guarda Civil Municipal;

V – Delegado Seccional de Polícia Civil;

VI – Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar;

VII – Delegado-Chefe da Polícia Federal; e

VIII – Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Câmara Municipal de Sorocaba, Secretarias Municipais, órgãos da sociedade civil organizada, a critério e deliberação do Colegiado Pleno.

§ 2º As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M serão bimestrais ou extraordinárias, quando na composição do Gabinete de Situação de Intervenção em Crise.

§ 3º O Prefeito designará por Portaria, o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, o qual terá a incumbência da organização das reuniões, a responsabilidade pelo acompanhamento das ações deliberadas pelo Colegiado Pleno, em sintonia com as demais instituições, bem como elaboração das atas das reuniões e o arquivamento de todos os documentos de interesse do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

§ 4º Caberá ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, após deliberação do Colegiado Pleno, criar Câmaras Técnicas destinadas à realização de estudos e apontamentos técnicos na área de segurança a fim de subsidiar as decisões do Pleno, bem como a criação de Câmaras Temáticas com a participação de membros da sociedade organizada e de instituições não governamentais para a discussão de assuntos de relevante importância”. (NR)



PREFEITURA DE SOROCABA

48

Lei nº 11.651, de 27/12/2017 – fls. 2.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e os membros das Câmaras Técnicas, inclusive os indicados como representantes dos órgãos municipais, estaduais e federais”. (NR)

Art. 3º Fica criada a Seção do Observatório de Segurança Pública, com o respectivo cargo de Chefe de Seção, vinculada à Divisão de Operações Especiais e Inteligência da Secretaria da Segurança e Defesa Civil, criada nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que organizará e analisará os dados sobre violência e criminalidade locais, em consonância ao preconizado no inciso III do art. 3º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009.

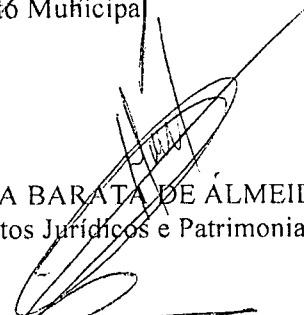
Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009.

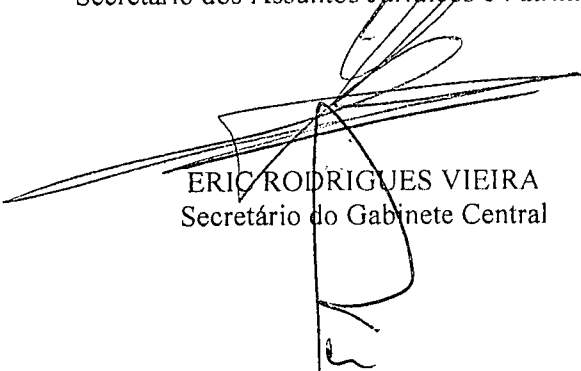
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

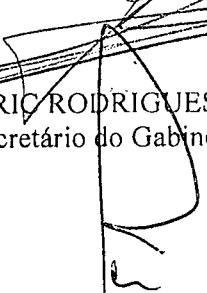
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais


ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.651, de 29/12/2017 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 031/2017 - Substitutivo
Processo nº 27.764/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Substitutivo ao de nº 52/2017 (SAJ-DCDAO-PL-EX-006/2017) o qual altera a redação da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e D. Pares, a Lei em comento criou o Gabinete de Gestão Integrada – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dentre outras determinações, estabeleceu a composição de membros do GGI-M (artigo 2º). Ao enviar o Projeto de Lei anterior, num primeiro momento, era intenção desta Administração apenas alterar a redação dos incisos II e III do citado artigo, a fim de atualizá-los e adequar a estrutura do Gabinete de Gestão Integrada – GGI-M à Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa desta Prefeitura, renomeando e criando novas Secretarias.

No entanto, vislumbro a imperiosidade de envolver prioritariamente os órgãos de segurança que atuam no Município, estabelecendo periodicidade das reuniões, a fim de maximizar discussões e deliberações sobre as ações concernentes à redução dos índices de violência e criminalidade, permitindo a participação, como convidados, de representantes de outros órgãos municipais, estaduais, federais, ou ainda, da sociedade civil organizada.

A alteração aqui pretendida determina também as atribuições do Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada – GGI-M, permitindo a criação de Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas.

A última alteração tem por finalidade a organização e análise de dados sobre violência e criminalidade locais, razão pela qual proponho a criação da Seção do Observatório de Segurança Pública, com o respectivo cargo de Chefe de Seção, vinculada à Divisão de Operações Especiais e Inteligência da Secretaria da Segurança e Defesa Civil - SESDEC, criada nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, em consonância ao inciso III do artigo 3º da Lei que ora se pretende alterar.

À vista de todo o exposto, espero contar com o costumeiro apoio dessa Ilustre Casa, para a transformação do Projeto em Lei e apresento protestos de estima e consideração.